PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

BANCO DO ESTADO DO PARA S A – PA

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação quando houver irregularidade ou disposição que possa comprometer a legalidade do procedimento licitatório, devendo o pedido ser apresentado até três dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

Considerando a data prevista para a realização do certame e o momento do protocolo do presente pedido, verifica-se que a presente impugnação é manifestamente tempestiva, razão pela qual deve ser conhecida e apreciada pela Administração.

II – DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE DOCUMENTAÇÃO FÍSICA

O presente pedido tem como objeto a exigência estabelecida no item 10.12 do edital, que determina:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

"10.12 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis."

Com o devido respeito, a exigência merece revisão, pois impõe ao licitante vencedor a obrigação de encaminhar fisicamente toda a documentação em prazo extremamente reduzido de apenas dois dias úteis, mesmo quando os documentos já foram apresentados eletronicamente no sistema da licitação.

A exigência mostra-se excessivamente burocrática e desproporcional, especialmente para empresas estabelecidas em outros estados, como é o caso da Impugnante, sediada em Belo Horizonte/MG, que deverá encaminhar documentos físicos para Belém/PA.

Tal obrigação gera custos adicionais com impressão, autenticação, organização e transporte, além de riscos logísticos de descumprimento do prazo, sem demonstrar efetivo benefício à Administração, considerando que existem meios eletrônicos seguros e legalmente reconhecidos para comprovação da autenticidade documental.

O art. 31 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que as licitações das empresas estatais devem observar, entre outros, os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, igualdade e obtenção da proposta mais vantajosa.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

Nesse sentido, a exigência de reapresentação física de documentos já disponibilizados eletronicamente representa formalidade que pode ser substituída por procedimento mais eficiente, sem qualquer prejuízo à segurança jurídica ou à fiscalização administrativa.

III – DA VALIDADE JURÍDICA DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E DO ENTENDIMENTO DO TCU

A Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em seu art. 10, §§ 1º e 2º, reconhece a validade jurídica dos documentos eletrônicos e admite diferentes meios de comprovação de autoria e integridade, inclusive aqueles que não utilizam certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que aceitos pelas partes ou pela pessoa a quem forem apresentados.

Da mesma forma, a Lei nº 14.063/2020 disciplina o uso de assinaturas eletrônicas nas interações com entes públicos, reconhecendo sua utilização como meio legítimo de identificação e autenticação.

Portanto, documentos assinados eletronicamente, observados os requisitos legais aplicáveis, possuem validade jurídica e permitem a verificação de autenticidade e integridade por meio de plataformas oficiais.

Nesse contexto, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.036/2022 – Plenário, que considerou irregular a exigência generalizada de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para habilitação, ressaltando a possibilidade de a

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

Administração realizar diligências quando houver dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas.

O entendimento reforça que a Administração deve privilegiar a comprovação efetiva dos requisitos exigidos, evitando formalidades excessivas e desnecessárias.

A Impugnante ressalta que possui plena disponibilidade para encaminhar a proposta final, documentação e declarações por meio eletrônico, em arquivos PDF devidamente assinados digitalmente, com possibilidade de validação de autenticidade e integridade, inclusive por meio do próprio portal eletrônico, dispensando-se, assim, a necessidade de envio físico obrigatório.

Dessa forma, a aceitação dos documentos eletrônicos atende à finalidade pretendida pelo edital, proporciona maior celeridade, reduz custos e evita dificuldades logísticas desnecessárias, sem comprometer a segurança do procedimento licitatório.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1-O conhecimento e o provimento da presente impugnação;

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

2- A retificação do item 10.12 do edital, com a exclusão da obrigatoriedade de encaminhamento físico da proposta final, documentação e declarações no prazo de 02 (dois) dias úteis;

3- Que seja expressamente autorizada a apresentação de toda a documentação exclusivamente em formato digital, por meio do sistema eletrônico indicado pelo BANPARÁ, mediante arquivos assinados eletronicamente, com assinaturas verificáveis e mecanismos de validação de autenticidade e integridade documental;

4- Que a alteração seja devidamente incorporada ao edital, garantindo igualdade de condições aos licitantes e observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e competitividade.

Nestes termos,

pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2026.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS:97980188691

Assinado de forma digital por WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS:97980188691
Dados: 2026.11.06 15:40:11 -03'00'

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG